

PORTARIA SMEC Nº 007 de 04 de novembro de 2025

Dispõe sobre os critérios para escolha de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ, para o ano letivo de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Cambuci-RJ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para garantir o atendimento da demanda educacional existente na Rede Municipal de Ensino de Cambuci;

CONSIDERANDO o planejamento pedagógico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Cambuci, referente ao funcionamento da dinâmica educacional;

CONSIDERANDO a lotação do servidor como Ato Discricionário da Administração Pública sujeita a critérios de oportunidade e conveniência,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, da publicidade, da igualdade, da razoabilidade e da eficiência que norteiam os atos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o processo de escolha de turma para organizar os professores nas turmas das Unidades Escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026 que será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º - Caberá ao **gestor(a) escolar**:

- I.** Informar aos profissionais da educação sobre a atualização dos documentos para escolha.
- II.** Lavrar a ata da escolha de turma. (Anexo II e/ou III).
- III.** Realizar a escolha de turma de forma justa, coerente e transparente atendendo as necessidades organizacionais da Unidade Escolar e apresentar a classificação dos professores, conforma cronograma (Anexo I), sob orientação da Equipe Pedagógica (Pedagogo(a) e Supervisor(a) de Ensino),

§ 2º - Havendo discordância por parte do professor, este poderá entrar com recurso, na SMEC, no prazo, conforme cronograma (Anexo I), justificando com fundamentação documental.



educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

§ 3º - A equipe de técnica (Inspeção(a)/Supervisão e Orientação Pedagógica) de Ensino da Secretaria Municipal de Educação fará a análise do recurso fundamentado e providenciará parecer (deferido ou indeferido).

§ 4º - Ao deferimento caberá alteração na classificação prevista pela gestão escolar.

§ 5º - Ao indeferimento caberá nulidade do recurso pelo(a) Inspetor(a)/Supervisor(a) de Ensino, não havendo alteração na classificação prevista pelo gestor(a) escolar.

§ 6º - Os professores que sobraem nas Unidades Escolares, quando da classificação realizada pelo(a) gestor(a) de acordo com os critérios desta portaria, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação de Cambuci para remanejamento, no atendimento das necessidades da SMEC.

§ 7º - Aos Professores em acúmulo de cargo, deverão realizar a escolha em sua matrícula separadamente na Unidade Escolar de Lotação.

Art. 2º- As Matrizes Curriculares das Escolas Públicas Municipais de Cambuci-RJ, serão o parâmetro para o processo de alocação dos professores nas turmas.

Art. 3º - Ficam definidos os critérios de escolha interna nas Unidades Escolares desse município, a saber:

- I. Docentes admitidos por concurso público;
- II. Docentes permutados;
- III. Docentes cedidos;

I - Anos Finais do Ensino Fundamental, respeitando as normas estabelecidas na Portaria considerando a seguinte ordem:

- I. Concursado na área de atuação respeitando o ano do mesmo e a classificação;
- II. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)
- III. Pós-Graduação Lato sensu na área de atuação; (não cumulativo)
- IV. Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação em 2025, devidamente comprovado, por carga horária;
- V. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- VI. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VII. Maior idade.

§ 1º - Não será contado como tempo de exercício na Unidade Escolar o tempo exercido em outra função para fins de classificação no magistério.

§ 2º - O Professor I que não completar sua carga horária na Unidade Escolar completará, prioritariamente, em outra unidade escolar que apresente carência no componente

curricular em que atua ou áreas afins.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as normas estabelecidas na Portaria considerando a seguinte ordem:

- I. Admitidos por concurso público respeitando o ano do mesmo e a classificação;
- II. Graduação em Pedagogia; (Pré-requisito não pontuado)
- III. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)
- IV. Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação; (não cumulativo)
- V. Habilitação no Ensino Superior em Educação (normal superior ou equivalente);
- VI. Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação em 2025, devidamente comprovado, por carga horária;
- VII. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- VIII. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- IX. Maior idade.

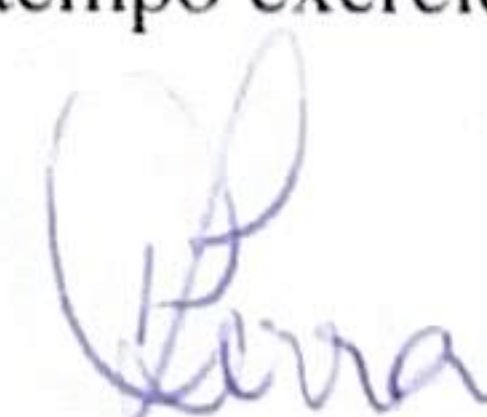
III - Na Educação Infantil (creche e pré escola), respeitando as normas estabelecidas na Portaria considerando a seguinte ordem:

- I. Admitidos por concurso público para a Educação Infantil;
- II. Graduação em Pedagogia;
- III. Formação em Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação;
- IV. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)
- V. Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação (não cumulativo);
- VI. Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação em 2025, devidamente comprovado, por carga horária;
- VII. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- VIII. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- IX. Maior idade.

§ 1º - Aos professores, da Educação Infantil (creche e pré-escola), Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que desejarem atuar como Professor Complementador (professor de 1/3) deverão, no ato da reunião, solicitar escolha no final da listagem. No entanto, a função de Professor Complementador só poderá ser preenchida quando não houver mais turma sem professor Regente Titular.

§ 2º - Os professores que possuírem formação em alfabetização e/ou experiência mínima de (2 anos), terão prioridade para escolher turma de alfabetização na unidade que atua.

§ 3º - Não será contado como tempo de exercício na Unidade Escolar o tempo exercido



em outra função para fins de classificação no magistério.

IV - Babás Crecheiras, a escolha de turma respeitará a seguinte ordem:

I - Admitidos por concurso público;

I. Graduação em Pedagogia;

II. Formação em Pós-Graduação Lato Sensu na área da Educação Infantil; (não cumulativo)

III. Doutorado/Mestrado(não cumulativo)

IV. Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação em 2025, devidamente comprovado, por carga horária;

V. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

VI. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

VII. Maior idade.

Art. 4º- As formações acadêmicas serão classificadas com base em alguns critérios.

I. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)

II. Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação computada uma única vez.

III. As formações continuada oferecida pela SMEC, será computada pela quantidade de horas.

§ 1º - Ao cargo de Babá-Crecheira a escolha de turma não o desincumbe de atender turma diversa, o que ocorrerá de acordo com a necessidade da Creche, verificada pelo Gestor, em observância ao princípio da proteção integral da criança;

Art. 5º - Os professores que se encontrarem em umas das situações descritas abaixo, terão sua escolha garantida:

I. Aos professores em acúmulo de matrícula, destina-se escolher na Unidade de Lotação;

II. Professores que encontram-se em cessão intermunicipal atuando na Unidade;

Art. 6º - Os professores em Licença Maternidade e em Licença Prêmio terão o direito de participar da escolha, com exceção da licença prêmio para fins de aposentadoria.

Art. 7º - Em caso de empate, serão utilizados os critérios universais: maior idade e prole respectivamente.

Art. 8º - Os professores readaptados, de Licença Médica, atuando em outra secretaria desse ou de outro município, em exercício de cargo de confiança, função gratificada, licença sem vencimento, acompanhante de cônjuge, durante o período da escolha, não farão parte do processo, ficando assim, com as turmas que sobrarem na Unidade Escolar.



educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Art. 9º - Os professores lotados provisoriamente nas unidades escolares farão sua escolha na SMEC, obedecendo os mesmos critérios de escolha dessa Portaria.

Art. 10 - Caso haja professores excedentes na Unidade Escolar, o gestor(a) deverá realizar o registro na ata de escolha conforme anexo e o mesmo será remanejado a SMEC, contendo os dados funcionais, devendo o servidor aguardar sua convocação em exercício até a sua locação, o qual obedecerá o critério do número de matrícula mais antigo.

Art. 11 - Não participarão da escolha de turma os Professores que estiverem em exercício da Gestão Escolar.

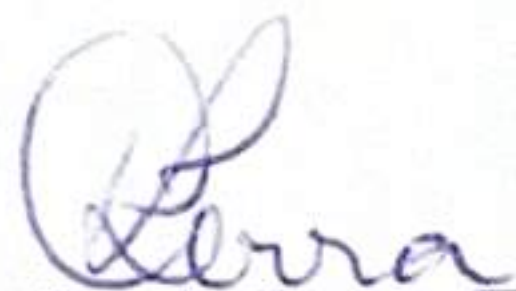
Parágrafo Único: Aos Professores, que cessarem o exercício da Gestão Escolar antes do término previsto, deverão ser reconduzidos a Secretaria Municipal de Educação com vistas ao seu remanejamento, no atendimento das necessidades da SMEC.

Art. 12 - Caberá ao gestor sob a orientação da Equipe Pedagógica composta por (Pedagogo(a) e Supervisor(a)/Inspetor(a) de Ensino), no uso de suas atribuições, realizar a escolha de turma de forma justa.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos junto a Equipe Pedagógica (Pedagogo(a) e Supervisor(a)/Inspetor(a) de Ensino), da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci-RJ, 04 de outubro de 2025



Ana Lucia Lessa Terra

Secretária Municipal de Educação de Cambuci

ANEXO I
CRONOGRAMA

10/11/2025	Atualização de documentos na Unidade Escolar
11/11/2025	Divulgação da classificação pelo gestor(a) da U.E.
12/11/2025 a 13/11/2025	Pré escolha com o gestor(a) (Presencial e/ou remoto)
14/11/2025 a 19/11/2025	Escolha
24/11/2025	Interposição de recursos
25/11/2025	Julgamento dos recursos
27/11/2025	Devolutiva dos julgamentos de recursos
28/11/2025	Devolutiva do gestor sobre a atualização da escolha
01/12/2025	Resultado final
02/12/2025 a 05/12/2025	Escolha na SMEC dos professores que sobraram em suas U.E.s

ANEXO II

ATA DE ESCOLHA DE TURMA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano, _____ o(a) gestor(a) escolar da Unidade Escolar _____ convocou os professores lotados nessa unidade de ensino para realizarem a escolha de turma para o ano de _____, obedecendo a classificação nominal de acordo com os critérios previstos em Portaria, e após a escolha surgiu o seguinte resultado.

Turma	Turno	Professor(a)	Assinatura

Gestor(a) Escolar: _____

Inspetor(a) de Ensino/Supervisor(a) de Ensino: _____

Pedagogo(a): _____

Observações: _____

ANEXO III
ATA DE ESCOLHA DE TURMA

Aos ____ dias do mês de ____ do ano, ____ o(a) gestor(a) escolar da Unidade Escolar ____ convocou os professores lotados nessa unidade de ensino para realizarem a escolha de turma para o ano de ____, obedecendo a classificação nominal de acordo com os critérios previstos em Portaria, e após a escolha surgiu o seguinte resultado.

Componente Curricular	Carga horária anual	Carga horária semanal	Regente 6º Ano Turma 600	Regente 7º Ano Turma 700	Regente 8º Ano Turma 800	Regente 9º Ano Turma 900
Língua Portuguesa	160	04				
Redação, Práticas de Leitura e Escrita	80	02				
Arte	80	02				
Educação Física	80	02				
Língua Inglesa	80	02				
Matemática	160	04				

RPM e Raciocínio Lógico	80	02				
Ciências	120	03				
Geografia	120	03				
História	120	03				
Ensino Religioso	40	01				

Gestor(a) Escolar: _____

Inspetor(a) de Ensino/Supervisor(a) de Ensino: _____

Pedagogo(a): _____

Observações: _____

Data: ___/___/___



GESTÃO 2025-2028

educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br



ANEXO V

QUADRO CLASSIFICATÓRIO

[illegible]

Gestor(a):

Supervisor(a): _____

Data: _____ / _____ / _____